

CONVÊNIO Nº 07 .2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP E A  
ESCOLA LUXOR – EDUCAÇÃO INFANTIL)**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.837.524/0001-07, situada na avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Srs. José Alex Botêlho de Oliveira e Francisco José Adriano, Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, e de outro, a ESCOLA LUXOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, CNPJ/MF sob nº 12.597.922/0001-07, com sede na Rua Comendador Fins Freixo, 56 – Ponta da Praia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Vânia Cristina Medeiros Reis, RG 108.358.878-80, SSP/SP, doravante designada simplesmente como Instituição de Ensino, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente parceria é a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades normais dos cursos oferecidos pela Instituição, para alunos dependentes de empregados da **CODESP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO**

Será concedido 35% (trinta e cinco por cento) de desconto nas mensalidades dos alunos matriculados, sem quaisquer ônus à **CODESP** e nas seguintes condições:

- A responsabilidade pelo pagamento da mensalidade ficará totalmente a cargo dos beneficiários.
- O aluno inadimplente com as parcelas mensais perderá o desconto previsto neste instrumento de parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA LUXOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**

- Propiciar aos dependentes dos empregados da **CODESP** o acesso aos cursos oferecidos pela **ESCOLA LUXOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**.
- Conceder aos beneficiários da **CODESP** o desconto previsto na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP**

- Divulgar através da Intranet e de folders, os cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetos dos benefícios aqui descritos.
- Divulgar, através da Intranet, os descontos aqui estabelecidos.
- Permitir, quando houver disponibilidade, a divulgação dos cursos por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em espaço indicado pela **CODESP**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- O presente instrumento de parceria é celebrado por prazo de 36 meses, a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes.
- Esta parceria poderá ser rescindida de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.
- Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 dias que antecedem a rescisão aqui prevista.
- O presente Termo, ao seu término, poderá ser prorrogado por igual período, mediante entendimentos entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão administrativa do presente Contrato ficará a cargo da Gerência de Carreira – GECAR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de parceria. E assim, por estarem justos e acertados, firmam a presente

parceria, celebrada na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença da testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

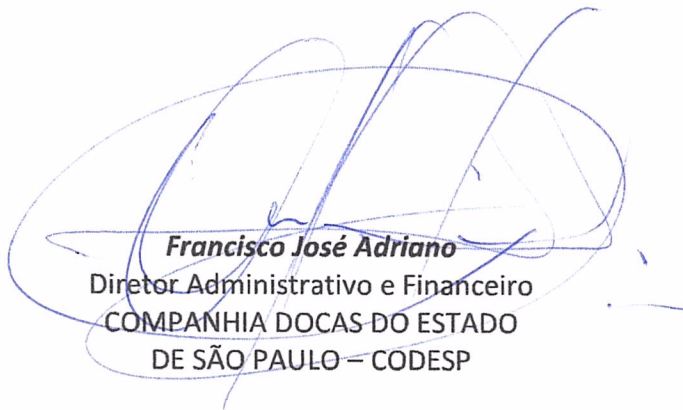
Santos, 11 de outubro de 2018.



**José Alex Botelho de Oliva**  
Diretor -Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – CODESP



**Vânia Cristina Medeiros Reis**  
Diretora  
ESCOLA LUXOR – EDUCAÇÃO INFANTIL



**Francisco José Adriano**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – CODESP

Testemunhas:

1. Isabelle de Lucos Medeiros.

Nome:

RG.: 23.596.022-6.

2.

Ana Anúlia Santos e Santos

Nome:

RG.: 43.635.252-7